

DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – DG

Superintendência de Suprimento de Materiais e Serviços – GSS
Departamento de Compras Estratégicas - GSSE

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, interessados na preparação, organização e condução da licitação promovida pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, para alienação de bens imóveis de sua propriedade.

Divulgação do Edital:

13/06/2019

Local para obtenção do Edital:

www.eletronorte.gov.br, opção
Suprimentos/Licitações > Credenciamento
Departamento de Compras Estratégicas - GSSE, sito
à SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, Sala 805,
Entrada Norte 1, CEP: 70.716-901, Asa Norte -
Brasília-DF

Período de inscrição:

13/06/2019 a 04/07/2019

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, com sede no SCN Quadra 6, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70.716-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, inscrição estadual nº 07.326.199/001-83, torna público para os interessados, que a partir de 05/07/2019, estão abertas as inscrições para credenciamento de pessoas físicas - Leiloeiros Públicos Oficiais interessados na preparação, organização e condução da licitação promovida pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, para alienação de bens imóveis, de sua propriedade, em conformidade com o Artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos e o "caput" do Artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, e com as normas estabelecidas neste Edital.

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	3
4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	4
5. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.....	4
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7. DA PROPOSTA.....	5
8. DA AVALIAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO.....	5
9. CREDENCIAMENTO	6
10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	7
11. DESCREDENCIAMENTO.....	7
12. CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS	8
13. COMISSÃO DO LEILOEIRO.....	9
14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	9
15. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS.....	9
16. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	10
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
19. DA INDICAÇÃO ESPECÍFICA.....	11

1. OBJETO

- 1.1 Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, interessados na preparação, organização e condução da licitação promovida pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, para alienação de bens imóveis de sua propriedade, depois de cumpridas todas as exigências e condições descritas neste Edital de Credenciamento, seus Adendos e Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas físicas (leiloeiros) devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 2.2 Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas, físicas, que tenham sofrido:
- a) Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Eletronorte e/ou suas controladas sediadas no território nacional;
 - b) Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
 - c) Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 2.3 Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 3.1 Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o presente Edital, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.
- 3.2 O pedido de esclarecimento/impugnação deverá ser feito exclusivamente no endereço eletrônico abaixo:

E-mail: gssepregao@eln.gov.br

Ref.: Edital de Credenciamento nº 16199/2019

Solicitação de Esclarecimento

- 3.3 Todos os pedidos e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no site eletrônico da Eletronorte.
- 3.4 Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 39 do Regulamento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Etapa 1:	Recebimento da documentação apresentada pela interessada, conforme exigências estabelecidas no edital.
Etapa 2:	Análise da documentação e habilitação da pessoa física, conforme exigências estabelecidas no edital.
Etapa 3:	Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos.
Etapa 4:	Fase Recursal.
Etapa 5:	Fase Contrarrazões.
Etapa 6:	Homologação do Resultado Final.

- 4.1 Os pedidos de credenciamento e a documentação exigida no edital, serão analisados, devendo ser publicadas as decisões, em até 5 (cinco) dias úteis, no site eletrônico da Eletronorte, da qual caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados ao Credenciamento deverão enviar à Superintendência de Suprimento de Materiais e Serviços - GSS, da Eletronorte, no endereço abaixo, os seguintes documentos:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte
Superintendência de Suprimento de Materiais e Serviços - GSS
SCN Quadra 06, Conjunto "A", Entrada Norte 1, Bloco B, sala 805
CEP: 70.716-901 - Brasília - DF

- a) Solicitação de Credenciamento assinada, solicitando credenciamento junto às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, para prestar serviços de Leiloeiros Oficiais, nos termos do Edital;
- b) Cópias do Documento de Identidade e do CPF;
- c) Declaração de Autenticidade de todas as cópias dos documentos apresentados.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União –CND – ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND), na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 5.2 O pedido de credenciamento em original, preenchido e assinado conforme a minuta constante do Anexo II, e a documentação exigida no presente Edital, deverão ser numerados, encadernados em espiral e acondicionados em envelope lacrado, devendo ser rubricado em todas **as suas páginas, assinado pelo proponente** e entregue com a seguinte informação: Nome do proponente; "Credenciamento de Leiloeiro"; ELETRONORTE.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Para cadastramento, os interessados deverão entregar documentos abaixo indicados:
- a) Cópias do Documento de Identidade;
 - b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c) O leiloeiro deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com o art. 25 da IN DREI nº 17;
 - d) Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de bens imóveis) com índice de desempenho até 50% (cinquenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados; e
 - e) Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.
 - f) O(s) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões), contendo a identificação do(s) signatário(s), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidade e prazos das atividades executadas ou em execução pelo leiloeiro.
 - g) Não serão aceitos atestado (s), certidão (ões) ou declaração (ões) fornecidos por pessoas físicas.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. O Leiloeiro interessado no credenciamento deverá obrigatoriamente apresentar proposta específica do percentual a ser pago pela Eletronorte.
- 7.2. A proposta será entregue juntamente com os documentos citados nos itens 5.1. e 6.1. em envelope lacrado e identificado: "PROPOSTA COMERCIAL NÃO DEVE SER ABERTA", aos cuidados do Departamento de Compras Estratégicas - GSSE.

8. DA AVALIAÇÃO DO INTERESSADO NO CRENCIAMENTO

- 8.1. O interessado no credenciamento deverá apresentar toda documentação com as demais comprovações exigidas para que a Eletronorte possa avaliar a sua qualificação.
- 8.2. A Eletronorte analisará os documentos apresentados, sendo facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares ao interessado ao credenciamento. As respostas e informações complementares solicitados ao interessado deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Eletronorte.

- 8.3. Após análise, estando todas as exigências deste edital cumpridas, será emitida uma Declaração pela Departamento de Gestão e Infraestrutura - GSSI, formalizando e informando o Credenciamento dos interessados junto à Eletronorte, e as fontes para as quais está credenciada.
- 8.4. De posse da Declaração descrita no subitem 8.3, a Eletronorte providenciará Termo de Credenciamento.

9. CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento trata-se de prospecção de mercado com o fim de credenciar eventuais interessados no objeto, não sendo considerada modalidade de licitação, e constará das seguintes etapas:
 - a) Divulgação do Credenciamento;
 - b) Obtenção da manifestação;
 - c) Credenciamento de interessados.
- 9.2. A manifestação de interesse será feita por meio da solicitação de credenciamento nos moldes do modelo apresentado no Anexo II deste Edital e apenas poderão ser apresentadas no prazo, meio e forma estabelecida no Edital de CREDENCIAMENTO.
- 9.3. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Distrito Federal, onde serão realizados os leilões.
- 9.4. O leiloeiro não pode exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloaria, ou participar da administração ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu nome ou de terceiros, conforme Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 39/2017 – DOU 1 de 03.04.2017.
- 9.5. Não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:
 - 9.5.1. em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 9.5.2. que estejam reunidos em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 9.5.3. organizados sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
 - 9.5.4. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Eletronorte suspenso, ou impedidos de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar e contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos da sanção;
 - 9.5.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 9.5.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 9.5.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 9.5.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 9.5.9. que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 9.6. Os interessados que atenderem todas as exigências definidas neste Edital serão considerados habilitados e credenciados por meio de registro em cadastro próprio, com a consequente emissão de Termo de Credenciamento (Anexo III).
 - 9.7. Ao requerer a inscrição no Credenciamento, ou a atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências estabelecidas neste Edital.
 - 9.8. O Leiloeiro, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar Termo de Credenciamento (Anexo III), com indicação do objeto, prazo, percentual e demais condições, em até 5(cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Qualquer pessoa poderá interpor recurso contra a decisão sobre o pedido de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.
- 10.2. O agente econômico que pediu o credenciamento disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre eventual recurso de terceiro contra a decisão que lhe deferiu o pedido, a contar da data em que lhe for comunicada a interposição do mesmo.
- 10.3. Os recursos deverão ser peticionados e dirigidos para o agente de licitação, que disporá de 5 (cinco) dias úteis para rever ou manter sua decisão. Acaso mantenha, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, para o gestor da unidade de licitações, que tem competência para decidir o recurso em definitivo.
- 10.4. Os recursos sobre a decisão de credenciamento não gozarão de efeito suspensivo.

11. DESCRENCIAMENTO

- 11.1. A Eletronorte pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de convocação solicitando a execução do objeto, o credenciado deixar de executá-lo.
- 11.2. Será inabilitado o proponente que:
 - 11.2.1. Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;
 - 11.2.2. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Eletronorte ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou

ainda que esteja suspenso para licitar e contratar com a Eletronorte, enquanto perdurarem os motivos da punição;

- 11.2.3. Deixe de apresentar a documentação e as informações solicitadas, na data fixada ou apresente-as incompletas ou em desacordo com as disposições do Edital;
- 11.3. Está ainda impedido de obter o credenciamento o proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 6.5.
- 11.4. A inabilitação do proponente importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.
- 11.5. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Termo de Referência, enseja o descredenciamento do leiloeiro.
- 11.6. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas os contratos já assinados e em vigência.
- 11.7. A Eletronorte pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de convocação da Eletronorte solicitando a execução do objeto, o credenciado deixar de executá-lo.
- 11.8. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Edital, enseja o descredenciamento do leiloeiro.

12. CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

- 12.1. Uma vez realizado o sorteio e definido o ordenamento dos leiloeiros, a Eletronorte a seu exclusivo critério, respeitada a ordem de classificação, convocará ou encaminhará ao leiloeiro o Contrato para assinatura.
- 12.2. Caso a Eletronorte opte pelo envio, a data definida como de assinatura contratual será o 5º (quinto) dia útil contado da data da correspondência da Eletronorte que encaminhou o Contrato, dando início, para todos os efeitos legais, aos prazos de vigência contratuais. O leiloeiro se compromete a devolver, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, o Contrato assinado.
- 12.3. Caso a Eletronorte opte pela convocação, o prazo para a assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação formal. Se o leiloeiro não atender a convocação no prazo estabelecido, a data definida como de assinatura contratual será o 5º (quinto) dia útil contado da data da comunicação formal da Eletronorte, dando início, para todos os efeitos legais, aos prazos de fornecimento e vigência contratuais.
- 12.4. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a Eletronorte poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato.

13. COMISSÃO DO LEILOEIRO

- 13.1. A taxa de remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor de cada bem imóvel, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932, sendo esta a única forma de remuneração a ser percebida pela execução do contrato.
- 13.2. Os 5% (cinco por cento) do valor da arrematação deverá ser pago no ato do Leilão, como comissão do Leiloeiro, por meio de transferência para Conta Corrente a ser definida pelo leiloeiro.
- 13.3. Os 5% (cinco por cento) do valor da comissão do leiloeiro não será deduzido do valor total de arrematação, sendo este pago a parte pelo arrematante.
- 13.4. Nenhum valor será devido pela Eletronorte ao leiloeiro, pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Eletronorte, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.
- 13.5. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- 13.6. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, no caso em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.
- 13.7. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão será devolvida ao arrematante, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Eletronorte.
- 13.8. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. Será declarado vencedor, o leiloeiro que oferecer o menor percentual relativo à comissão a ser paga pela Eletronorte. Caso haja empate entre as propostas habilitadas, será efetuado sorteio entre as propostas empatadas.

15. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 15.1. A Eletronorte realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados, conforme item 14.1, em data e horário previamente fixados nos mesmos meios deste Edital, conforme critérios abaixo:
 - a) Serão convidados para a realização do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados e seja do distrito Federal onde será realizado o leilão. O não comparecimento não invalida a participação do credenciado no sorteio.
 - b) Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

- c) Não haverá qualquer obrigação à Eletronorte caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.
- d) Uma vez realizado o sorteio e definido o ordenamento dos leiloeiros, antes da formalização do contrato administrativo, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 06 deste documento.
- e) Estando regular o leiloeiro, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatórias e executórias do leilão e se estenderá até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para a Eletronorte.
- f) Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será convocado o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a formalização do contrato administrativo.
- g) Havendo a necessidade de realização de um novo leilão na mesma na unidade federativa, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado, de acordo com o ordenamento dos leiloeiros estabelecido.
- h) Durante a vigência do Credenciamento, o leiloeiro cadastrado poderá realizar até 05 (cinco) sessões públicas de alienação, seja ela presencial ou eletrônica, respeitando o ordenamento dos leiloeiros estabelecido.

15.2. A lista de credenciados contendo a ordem de credenciamento será disponibilizada no site: <http://www.eletronorte.gov.br/opencms/opencms/comprasLicitacoes/>

16. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os bens estarão em disponibilidade nos endereços, a ser indicado pela Eletronorte no Estado do Credenciamento.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no site eletrônico da Eletronorte, podendo a Eletronorte, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e/ou equipamentos inservíveis de sua propriedade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente edital de credenciamento será publicado sítio eletrônico da Eletronorte.
- 18.2. Aplicar-se-á a este credenciamento o disposto no artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos das empresas Eletronorte.
- 18.3. Os interessados comunicarão, por escrito, à Eletronorte, por meio do endereço eletrônico gssepregao@eln.gov.br, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, sendo que as decisões deverão ser publicadas no site eletrônico da Eletronorte.

- 18.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 18.5. A Eletronorte poderá revogar este credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Eletronorte.

19. DA INDICAÇÃO ESPECÍFICA

19.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

- Anexo I — Minuta de Contrato
- Anexo II — Solicitação de Credenciamento.
- Anexo III — Termo de Credenciamento.
- Anexo IV — Declaração de Autenticidade de Cópias de Documentos.
- Anexo V — Termo de Referência.
- Anexo VI — Formulário Due Diligence

Elaborado por:

Data:

Gerência responsável:

Data:

Aprovado por:

Data: